



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2019

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 46, de 4 de julho de 2018, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos.

Art. 1º A lei Complementar nº 46, de 4 de julho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 45-A Os expedientes administrativos de loteamento iniciados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar permanecem regulados pela Lei nº 451, de 6 de julho de 1989.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 9 de agosto de 2019.

Vereador André Luiz de Oliveira

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A redação sugerida visa apenas melhorar o texto e adequá-lo à técnica legislativa.

Sendo necessário inserir disposição transitória antes da cláusula de vigência e de revogação, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 95/1998

Pitanga, 9 de agosto de 2019.

Vereador André Luiz de Oliveira

Relator